

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.069/91

Disciplina a Declaração de Utilidade Pública e dá outras providências.

Autor: Vereador TELMO DE MORAES GUERRA

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações sediadas no território do Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, desde que preencham os seguintes requisitos:
- I - Possuir personalidade jurídica;
 - II - Efetivo e contínuo funcionamento nos 3 (três) anos imediatamente anterior da data do pedido, dentro de suas finalidades;
 - III - Gratuidade dos cargos de sua diretoria e não distribuição por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;
 - IV - Exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura inclusive artística, filantrópica ou assistências de caráter beneficente, caritativo ou religioso, circunscritas ao âmbito de determinação da sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à formulação da proposição;
 - V - Idoneidade moral comprovada de seus diretores;
 - VI - Publicação pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.
- Art. 2º Não serão declaradas de utilidade pública, entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes.
- Art. 3º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas, sob pena de cassação da declaração:
- I - Apresentar anualmente, à Prefeitura Municipal exceto por motivo de ordem superior a juízo do Poder Executivo, relação circunstanciada dos serviços que houverem

Handwritten signature: Mesa

Handwritten signature: Mesa

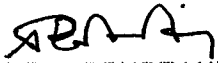
prestado à coletividade.

II - Cederem ao Município para fins sociais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham as suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - A declaração de utilidade pública somente poderá ser renovada após cinco anos da cassação ou extinção.

- ART. 4º Fica instituído no Município de Presidente Prudente, o "Certificado de Utilidade Pública", a ser conferido "De Ofício" às entidades declaradas de utilidade pública.
- Art. 5º Deste certificado constarão o número e a data do Decreto, respectivo Brasão do Município, encimando o texto, a assinatura do Prefeito Municipal e a do funcionário da Secretaria Municipal que o expedir, além do título e dos dizeres que o caracterizam convenientemente.
PARÁGRAFO ÚNICO - Para cada entidade será concedido apenas um certificado.
- Art. 6º O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos em um livro especial, que se determinará, a averbação das mesmas dos relatórios a que se refere o artigo 3º, inciso I.
- Art. 7º A declaração de utilidade pública não importa em ônus para o município.
- Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário e especialmente a lei nº 2.168 de 17 de setembro de 1.981.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 06 de março de 1.991.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 15 / 03 / 91

Jornal: O Imparcial

Marcia

SECAD/DSG.

